



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

219

Data:

19/11/2024

Página

10

**INTERESSADA:** Escola Maranata

**ASSUNTO:** Recredenciamento da Escola Maranata, Inep/Censo Escolar nº 23073950, instituição sediada na Rua César Correia, nº 303, bairro Barra do Ceará, 60336-480, nesta capital, autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028, e a homologação o Regimento Escolar.

**RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

**PROCESSO N°** 30021001988.2024-22    **PARECER N°** 675/2024    **DATA:** 16/10/2024

## I – RELATÓRIO

Coracy Teixeira Monteiro, diretor da Escola Maranata, instituição sediada nesta capital, por meio do Processo nº 00001988/2422, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Escola, a autorização para o curso de ensino fundamental anos iniciais e a homologação do Regimento Escolar.

Essa Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua César Correia, nº 303, bairro Barra do Ceará, 60336-480, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 63.476.022/0001-42. Referida instituição foi recredenciada pelo Parecer CEE nº 0319/2021 com validade até 31 de dezembro de 2024.

Responde pela direção o professor Coracy Teixeira Monteiro, licenciado em Filosofia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 9701140/Demec/CE, pela secretaria escolar Sônia Soares da Silva, Registro nº 3637. O corpo docente é composto de seis professores todos habilitados na forma da lei perfazendo 100%.

O processo vem instruído com vasta documentação, conferindo-lhe as condições legais e organizacionais, com os respectivos cursos especificados nos documentos apresentados. Para tanto, apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

- Requerimento;
- CNPJ;
- Contrato Social;
- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Fotografias;
- Material mobiliário e equipamentos.

A instituição apresentou proposta pedagógica bem elaborada e

FOR:SF  
REV:KB



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 675/2024

organizada, destacando os referenciais teóricos e os pressupostos filosóficos adotados, dentre outros itens importantes, tais como a avaliação da aprendizagem, os objetivos e as metas prioritárias, elaborado conforme as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e com o plano de ação fundamentado nos aspectos fundantes da BNCC.

Há indicativo de uma política de educação especial, com registro de matrícula, e serviços específicos de atendimento pedagógico voltados para o público dessa modalidade, com recursos humanos, materiais e práticas pedagógicas que buscam o atendimento às necessidades específicas desses alunos, eliminando as barreiras para a sua participação e aprendizagem.

O Regimento foi elaborado nos termos da Resolução CEE nº 395/2005. Apresenta estrutura organizacional, regime escolar, didático, normas de convivência social; sistemática de avaliação contemplando frequência, promoção e estudos de recuperação; organização do ensino, competências da BNCC, direitos e deveres dos alunos, professores e especialistas estão assegurados; há recomposição e compromisso do corpo docente com aprendizagem e dificuldades dos alunos, recuperação paralela e contínua, buscando estratégias didático-pedagógicas que garantam a promoção contínua dos alunos, por meio de mecanismos de regularização da sua vida escolar, em tempo hábil e de acordo com o grau de desenvolvimento da aprendizagem, dentre outros.

O acervo bibliográfico é constituído de 982 títulos.

De acordo com as fotografias em anexo no Sisp, as instalações são satisfatórias e adequadas para desenvolver o ensino a que se destina.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

## III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do credenciamento tem amparo na Lei Nº 9394/1996-LDBN, na Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre os critérios de credenciamento; na Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrante do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, Resolução CEE nº 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a

FOR:

REV:



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 675/2024

elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará; e na Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 02/2017-CEB/CNE, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

#### IV – VOTO DA RELATORA

Com base nas informações acima citadas e nas demais constantes nos dados do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) voto favorável ao recredenciamento da Escola Maranata, Inep/Censo Escolar nº 23073950, instituição sediada na Rua César Correia, nº 303, bairro Barra do Ceará, 60336-480, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024,

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR:  
REV:

